



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

"Altera o caput do artigo 9º, Altera o artigo 10 e acrescenta os incisos I, II e III, Altera o caput do artigo 11 e os incisos I, II, III e revoga os incisos IV, V, VI, VII, Altera o §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº1.407/2023 e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Vereador **Vilcimar Correa**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 84, inciso III, artigo 130, inciso IV e artigo 139 da Resolução nº 003/95, desta egrégia Casa Legislativa, apresenta para deliberação e aprovação do soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 9º da Lei Municipal de Fundão/ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. O COMUM será composto por 12 (doze) membros entre titulares e suplentes, sendo escolhido representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil organizada".

Art. 2º. Fica alterado o caput do artigo 10 e acrescentado os incisos I, II, III da Lei Municipal de Fundão/ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Integrarão o COMUM, pelo Governo Municipal:

I. Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Defesa Social - (SETHADES)

II. Secretaria Municipal de Saude - (SEMUS)

III. Secretaria Municipal de Educação - (SEMED)"

Art. 3º. Ficam alterado o caput do artigo 11, os incisos I, II, III e revogado os incisos IV, V, VI, VII, VIII da Lei Municipal de Fundão/ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Integrarão o COMUM, pela Sociedade Civil Organizada:

I. Trabalhadoras Rurais

II. Trabalhadoras Urbanas

III. Entidades da Terceira Idade





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Ficam alterado o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Municipal de Fundão/ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. E requisito para participação no COMUM que as entidades a serem representadas estejam em pleno e regular funcionamento”.

Art. 5º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal.

Art. 6º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini", em 13 de maio de 2025.

VILCIMAR CORREA (SOLIDARIEDADE)

Vereador do Município de Fundão





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela Altera o caput do artigo 9º, Altera o artigo 10 e acrescenta os incisos I, II e III, Altera o caput do artigo 11 e os incisos I, II, III e revoga os incisos IV, V, VI, VII, Altera o §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.407/2023 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, cujo objetivo é promover políticas que visem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade fiscalizar as políticas públicas municipais dirigidas às mulheres, acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como indicar diretrizes para política municipal a fim de promover a igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, e combater toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher em nosso Município. Já o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é destinado a captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa da mulher.

É de suma importância o Poder Público e a sociedade civil trabalharem em conjunto para discutir políticas públicas voltadas para essa importante parcela da população.

Esclarece que o Projeto de Lei em tela tem o escopo de suprimir a omissão existente na redação do artigo 9º, 10 e corrigir a contradição existente na redação do artigo 11, incisos I, II, V, VI, VIII e do §1º da Lei Municipal 1.103/2018.

A primeira é a omissão no texto do **caput do artigo 9º** não constando a palavra suplentes, visto que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deve ser composto por 12 (doze) membros entre titulares e suplentes; já no texto do **artigo 10**, a omissão se da por não constar os nomes dos integrantes que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, pelo Governo municipal.

A segunda diz respeito as contradições existentes, no texto do **caput do artigo 11**, a incoerência se da quando exige que os representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sejam indicados pelos movimentos sociais, após escolha em processo eletivo; as **contradições** existentes no texto dos **incisos I, II, V, VI, VIII** que contemplam de forma incoerente as representações de entidades da sociedade civil que não existem no município de Fundão, como: I-Entidades Feministas, II-Entidades de Mulheres, V-Entidades de enfrentamento ao racismo e desigualdade sociais, VI-Entidades de Juventude Feminina, VIII-Entidades de Defesa de Direitos Humanos; já no que diz respeito a **contradição** no texto do **§1º**, a incoerência se da por exigir como requisito para participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher que as entidades a serem representadas estejam registradas junto ao Conselho Municipal, ou seja,





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de forma incoerente é exigido da entidade que esta seja registrada junto ao Conselho, antes mesmo de sua própria criação.

Assim, solicito a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, §1º da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

